



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.130, de 14 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério do município, consoante os valores na Tabela I, Anexo I, correspondente a uma jornada de 30 (trinta) horas semanais e os valores na Tabela II, Anexo II, correspondente a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, doravante partes integrantes desta lei.

Art. 2º - Os proventos de Aposentadoria e as Pensões dos dependentes dos profissionais do magistério serão revistos e fixados na mesma proporção dos servidores em atividade, nos termos do art. 1º e demais normas pertinentes a espécie.

Art. 3º - O reajuste terá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio, em 14 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.